



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 154/2022

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SELECT SIRES DO BRASIL GENETICA LTDA, QUANTO A SUA INABILITAÇÃO, REFERENTE AO EDITAL SUPRAMENCIONADO.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, a comissão de licitação reuniu-se para dar andamento ao julgamento do processo acima mencionado. Após análise do parecer jurídico, os membros da comissão de licitação decidem acolher na sua integralidade e manifesta-se pelo indeferimento das razões recursais da empresa acima citada, mantendo a sua inabilitação e pela ordem de classificação chama-se a empresa **PROGENÉTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA segunda melhor colocada em sua proposta**. Segue anexo parecer jurídico. Fica designado para o dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, a abertura do envelope contendo a documentação da empresa **PROGENÉTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Comunique-se. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata, que será assinada pela Comissão.


JUCILENE GOLDONI CALIARI
PREGOEIRA


LAUDECI R FRANÇIO
EQUIPE DE APOIO


IAGO PETRECHEN
EQUIPE DE APOIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Edital de Pregão Presencial n. 65/2022

Assunto: recurso administrativo – requer a habilitação da empresa Select Sires do Brasil Genética Ltda.

Ao setor de compras:

Trata-se de recurso administrativo protocolado pela empresa Select Sires do Brasil Genética Ltda., por ser sido inabilitada no certame acima identificado, em virtude de ter deixado de atender ao item 6.2.4, do edital.

No prazo que lhe faculta a Lei empresa inabilitada apresentou recurso nos seguintes termos:

"Durante o processo licitatório foi levantado a questão de a documentação referente a consulta do FGTS estar vencida por um dia, relatando o problema prontamente foi feita uma nova consulta e enviado por e-mail. Ambas as consultas comprovaram que a Select Sires do Brasil Genética Ltda estava e está apta para fornecer os materiais genéticos solicitados no edital.

Portanto solicitamos que seja considerada uma exceção para o processo licitatório 065/2022 devido nossos preços serem mais benéficos ao município".

Cientificadas as demais participantes do certame, para contrarrazoar o recurso somente a empresa Progenetica Importação e Exportação Ltda., disse que não tinha interesse em apresentar contrarrazões e que concordava com a habilitação da recorrente.

Pelas demais empresas participantes do certame, nada foi dito em relação ao recurso apresentado.

Tocante à regularidade fiscal e trabalhista estabelece o item 6.2.4, do edital que: "Prova de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, junto ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS".

No caso, a empresa apresentou a certidão vencida.

Aplicável a hipótese o que estabelece o item 7.13, do edital, *verbis*: "Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o (a) Pregoeiro (a) **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste edital".

Diante disso, alternativa não resta que não seja a manutenção da inabilitação da licitante Select Sires do Brasil Genética Ltda., sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital.

À luz do acima exposto, opinamos pelo indeferimento do recurso administrativo apresentado pela licitante Select Sires do Brasil Genética Ltda., devendo prosseguir o certame em suas etapas seguintes.

Este é o parecer que submetemos a análise da Pregoeira e Equipe.

Ipumirim-SC, 06 de dezembro de 2022.

Neudi Luiz Rizzo
OAB/SC 12286